



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º002 , DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo a " **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**", com os seguintes objetivos:

Art. 2º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, formada por Procuradoras Vereadoras.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa.

§ 1.º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2.º Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal ou regional;

V - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

VI - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VII - promover audiências públicas, simpósios, seminários, palestras e cursos;

VIII - auxiliar as Comissões da Câmara Municipal na discussão de proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou família.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Câmara.

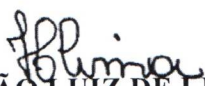
Art. 6º. A suplente que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

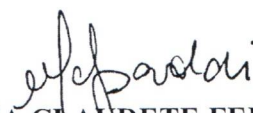
Art. 7º. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por Vereadores na hipótese de ausência de Vereadoras eleitas na legislatura vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Ribeirão Grande, 27 de março de 2023.


OSÉIAS SAMUEL GOMES
PRESIDENTE


JOÃO LUIZ DE LIMA
VICE-PRESIDENTE


MARIA CLAUDETE FERREIRA SAVOLDI
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


MAURÍCIO FIRMINO FERREIRA
SEGUNDO-SECRETÁRIO